

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000635/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011037/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201794/2025-46
DATA DO PROTOCOLO: 05/03/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.218619/2025-23
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO EST, CNPJ n. 90.273.442/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VERA JUSTINA GUASSO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 91.335.554/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARICE FRONCHETTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) Empregados(as) de Empresas de Processamento de Dados**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE FILHOS - EXCEPCIONAIS

A Cláusula Vigésima Terceira da Convenção Coletiva De Trabalho (Auxílio Creche para Filhos Excepcionais), a qual está vigente entre as partes e foi registrada perante o Sistema Mediador do MET sob o número RS000433/2025 e MR007071/2025 passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE FILHOS - EXCEPCIONAIS

Durante a vigência do presente acordo, as empresas reembolsarão mensalmente os seus empregados em até R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais) pelas despesas realizadas e comprovadas com o internamento de

filhos excepcionais em creches ou instituições análogas de sua livre escolha ou com profissional que acompanhe o filho na residência, até a idade de 168 (cento e sessenta e oito) meses.

Parágrafo Primeiro: Quando ambos os pais forem empregados da mesma empresa, o pagamento não será cumulativo, fato este que obriga os empregados a indicar, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo Segundo: Os signatários convencionam que a concessão prevista no “caput”, atende à legislação em vigor relativa à creche aos filhos de empregados, não cabendo à empregadora proceder quaisquer complementações.

Parágrafo Terceiro: A vantagem concedida no “caput” não se estenderá para além do contrato de trabalho, valendo dizer, portanto, ser ela desprovida de natureza salarial para quaisquer efeitos.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

}

VERA JUSTINA GUASSO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO EST

MARICE FRONCHETTI
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E PROCESSAMENTO DE
DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DE FECHAMENTO CAMPANHA SALARIAL 2024/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE SEPRORGS CCT 2024/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.